XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-968-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant´Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobra a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certeira do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome "Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal", de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado "Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais", de Fausto Santos de Morais, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispondo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteiriça entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e

regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título "Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária", dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada "Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição" de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado "Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website "jurisprudência TJBA" no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave "roubo" e "157". Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado "Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas", do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título "Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal", e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um "estado de coisas inconstitucional" com "violação massiva de direitos fundamentais" da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, "estado de coisas inconstitucional". Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevidéu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. acdaponte@uol.com.br

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. lgribeirobh@gmail.com

JUVENICÍDIO E FEMINICÍDIO: VULNERABILIDADES ENTRELAÇADAS

JUVENICIDE AND FEMICIDE: INTERTWINED VULNERABILITIES

Thayane Pereira Angnes [1]
Ana Paula Motta Costa [2]

Resumo

O artigo propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito deste trabalho, é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

Palavras-chave: Juvenicídio, Feminicídio, Juventude, Gênero, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

The article proposes an analysis of the correlations between juvenicide and feminicide, highlighting their relevance as key categories in understanding social problems, especially in the context of violence faced by adolescents and women. The purpose of this work is to combine youth and gender studies, exploring the proximity of the concepts and how they intertwine, culminating in processes that generate disposable lives that are susceptible to lethal violence. Methodologically, this study is based on a theoretical analysis and bibliographical review. Initially, the concepts of juvenicide and feminicide are outlined as emblematic expressions of precariousness and death. Next, the interconnections and repercussions of these processes on society are discussed. The study concludes that in addition to being related, feminicide is one of the main catalysts for juvenicide, which is visible when we observe the historical submission of women by misogynistic patriarchy,

[1] Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela FMP. Pesquisadora integrante do OBSERVAJUV.

[2] Professora do Programa de Pós Graduação em Direito - UFRGS. Pós-doutorado Criminologia e Justiça Juvenil junto ao Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) Universidade da Califórnia.

which directly impacts on the life trajectories of young girls, resulting in violence, precariousness and death.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Juvenicide, Feminicide, Youth, Gender, Violence

1. Introdução:

A violência e morte de adolescentes e de mulheres é algo de significativa problemática para diversos campos da sociedade, especialmente para o âmbito do direito, sobretudo devido aos altos índices a que estão associados. Em países como o Brasil, a violência letal adquire mais expressão devido a uma alta desigualdade social e uma cultura violenta de controle, além de fatores como racismo estrutural e desigualdades de gênero. As trajetórias de vida juvenis e de mulheres sofrem diariamente uma série de violações de direitos, sendo que o extermínio de vidas é a expressão mais trágica dessa realidade. Nesse contexto, as análises teóricas sobre o assunto têm se concentrado em tentar entender o cenário de violações de direitos, especialmente considerando que os dados empíricos indicam que a adolescência é um dos grupos sociais mais impactados pelas diversas manifestações dos problemas sociais.

Compreender esses processos é complexo e precisa ser analisado considerando múltiplos elementos presentes nas sociedades, como questões de classe social, gênero, étnico-raciais, entre outros. Partindo dessa perspectiva, José Manuel Valenzuela desenvolve um conceito chamado juvenicídio, que surge como uma categoria analítica desta realidade. O juvenicídio é composto por diversos fatores, incluindo a precarização, a pobreza e as desigualdades, que culminam no fim extremo que é a morte da população jovem. E não se trata apenas da morte do corpo, mas na morte de trajetórias, por meio da interrupção de vidas de forma violenta, direta e indiretamente, provocados, especialmente pela condição de vulnerabilidade existencial.

Essa vulnerabilidade atinge meninos e meninas de maneiras distintas. Quando se fala de adolescentes do sexo feminino, está-se diante de duas categorias que merecem maior proteção - adolescentes e mulheres. Sabe-se que a violência contra as mulheres tem suas raízes em estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais, fortemente vinculadas às disparidades de gênero e condições misógino-patriarcais que as atravessam diariamente, em especial pelos papéis de gênero que lhes foram atribuídos ao longo dos anos, o que influencia diretamente em suas trajetórias.

Assim, a realidade histórica da sociedade evidencia que ser jovem e ser mulher, é estar mais suscetível a violência e morte. Embora haja uma evolução política e educativa sobre o tema, os números não demonstram uma redução na violência. É o que se pode extrair dos dados do Anuário de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em março de 2023. Os últimos dados levantados revelam que uma parcela significativa, correspondente a 50,3%, das vítimas de mortes violentas intencionais - que

incluem homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e óbitos resultantes de intervenções policiais em serviço e fora dele - eram jovens e adolescentes com idade entre 12 e 29 anos. No tocante ao aspecto étnico-racial, observa-se que 76,5% dos indivíduos mortos pertenciam à comunidade negra, destacando-se como o grupo mais afetado pela violência, independentemente do tipo de ocorrência, chegando a representar 83,1% das vítimas de intervenções policiais (FBSP, 2023).

Quanto ao feminicídio, os números são igualmente alarmantes, demonstrando um aumento de 6,1% nos casos em 2022, resultando na trágica morte de 1.437 mulheres simplesmente por serem do sexo feminino. Os homicídios dolosos de mulheres também apresentaram um aumento de 0,9% em comparação ao ano anterior. Em relação à faixa etária, constata-se que 71,9% das vítimas de feminicídio estavam na faixa etária entre 18 e 44 anos quando foram brutalmente assassinadas, sendo que o maior percentual se concentra na faixa de 18 a 24 anos. No caso das demais mortes violentas, percebe-se que o maior risco está associado à juventude feminina, especialmente entre 18 e 29 anos. Ao contrário do que se observa com os homens, cujo risco de serem vítimas de mortes violentas diminui consideravelmente após os 29 anos, para as mulheres, a triste realidade dos feminicídios implica em um alto risco por pelo menos mais 15 anos (FBSP, 2023).

A identificação dos autores das mortes violentas de mulheres mostra uma realidade completamente diferente quando comparamos feminicídios e outras modalidades. Nos casos de feminicídio, 53,6% dos autores são parceiros íntimos, 19,4% são ex-parceiros íntimos e 10,7% são outros familiares, como filhos, irmãos ou pais. Nos demais assassinatos de mulheres, 70,6% dos autores permanecem desconhecidos no momento da consolidação das estatísticas criminais (FBSP, 2023). O recorte racial das mulheres vítimas de violência letal no país evidencia a presença do racismo em todas as modalidades criminosas. Entre as vítimas de feminicídio, 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, a disparidade é ainda maior, com 68,9% das vítimas sendo negras e 30,4% brancas (FBSP, 2023).

Diante desse cenário preocupante, que aponta altas taxas de mortalidade juvenil e feminina, em condições violentas e quase sempre impunes, que se destaca a relevância deste trabalho. Unir conceitos que se atravessam e que se entre-cruzam, tem impacto substantivo nas novas agendas do campo dos estudos da juventude e gênero, pois são categorias que não se referem a mortes isoladas ou naturais, mas a assassinatos e atos de violência física ou simbólica, imposta de forma sistemática e impune a determinados grupos etários e sociais.

A abordagem metodológica adotada neste artigo baseia-se na utilização da análise documental e na revisão bibliográfica como principais ferramentas de investigação. O objetivo geral do estudo concentra-se na busca por demonstrar a relação entre juvenicídio e feminicídio, trazendo suas proximidades e conexões. De forma mais abstrata, quando se fala sobre entrelaçar e estabelecer conexões entre diferentes elementos, está-se referindo a uma complexidade intrínseca que dificulta distinguir ou separar esses conceitos. Esse entrelaçamento é como uma teia intricada na qual cada fio está interligado com outros, observável no contexto do juvenicídio e do feminicídio.

Dessa forma, o artigo desenvolve-se trazendo inicialmente as definições de juvenicídio e feminicídio, eis que representam diferentes expressões que traduzem processos semelhantes: precarização e morte de vidas humanas, seguido para a análise das conexões que entrelaçam estes conceitos, e de que forma um é fio condutor do outro, como processos geradores de vulnerabilidades e morte.

2. Juvenicídio e feminicídio: conceitos que traduzem a morte:

Este artigo analisa o conceito e características do juvenicídio e do feminicídio, bem como suas conexões como processos que geram a morte. Quando se fala em juvenicídio está-se diante de uma expressão desenvolvida por José Manuel Valenzuela, sociólogo mexicano, utilizada para identificar o extermínio permanente e sistemático de jovens, e representa o desenvolvimento social de tal processo "que inclui processos de precarização econômica e social, estigmatização e constituição de grupos, setores e identidades juvenis desacreditadas" (VALENZUELA, 2015, p. 34 – tradução livre).

Na obra "Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España", o autor descreve os acontecimentos de Ayotzinapa, uma cidade no estado de Guerrero, no México, que se inserem numa situação definida como juvenicídio, um processo que envolveu uma condição persistente que custou a vida de milhares de jovens no México e na América Latina, em geral, como consequências do paradigma econômico global (VALENZUELA, 2015).

Essa condição persistente abrange vários elementos que incluem a instabilidade, a falta de recursos, a desigualdade, a discriminação e a categorização estereotipada dos comportamentos juvenis, bem como a omissão do Estado e das instituições, que geram e perpetuam a corrupção e a impunidade de forma contínua. Além da estratificação social, em que a ordem dominante ampliou as condições de instabilidade e vulnerabilidade para grupos

marginalizados com base em critérios de classe, raça, gênero, homofobia e em uma abordagem proibicionista que, sob o pretexto de combater o crime e estabelecer a ordem, atua mediante estratégias que restringem os espaços de liberdade social (VALENZUELA, 2015).

Diante da situação de morte e condições precárias de jovens latino-americanos, José Manuel Valenzuela explorou o significado de juvenicídio, reconhecendo o potencial empírico do conceito em contextos de vulnerabilidade e mortalidade. O autor destaca os principais fatores sociais que ampliam condições precárias e aumentam as chances de ocorrência do juvenicídio, dentre eles, tem-se a violência econômica, que atinge milhões de jovens incapazes de adquirir o mínimo para se sustentarem e terem uma vida digna, especialmente diante da condição globalizada do mundo contemporâneo definida pelas características destrutivas do capitalismo tardio; a violência contra movimentos sociais, que tem se caracterizado por um alto protagonismo juvenil; a violência social ligada aos marcos proibicionistas e ao crime organizado, que atinge os jovens de forma central; a violência de gangues, que confronta os jovens com conflitos autodestrutivos, enquanto a criminalização institucional os rotula como criminosos com base em sua identidade e condição socioeconômica (VALENZUELA, 2012).

Mas não só isso, existem também fatores importantes como o racismo, o feminicídio, a pobreza, o abuso de poder, entre outros, que são processos formadores de vidas descartáveis e formas de precarização, expondo os adolescentes e as mulheres a uma violência cotidiana normalizada pela ordem social (VALENZUELA, 2015).

No Brasil, o juvenicídio está intrinsecamente relacionado a questões sociais, democracia, cidadania e à necessidade de políticas sociais, revelando-se como um processo que faz parte da formação da sociedade brasileira, manifestando-se não apenas por meio de assassinatos, mas também pelas violações estatais, violências e pelo acesso restrito aos direitos sociais vivenciados pelas juventudes (ROCHA, 2020). O juvenicídio também se compõe a partir da violência, que muitas vezes decorre das guerras internas do mundo do tráfico ou resulta de operações policiais, autorizadas pelo Estado, que aplicam a pena de morte na rua (VALENZUELA, 2015, ROCHA, 2020).

O juvenicídio, portanto, articula-se com lógicas de violência que envolvem tanto o corpo físico quanto o corpo simbólico – marcado por preconceitos que prejudicam a imagem pública de certos grupos de jovens, estigmatizando-os e negando-lhes sua condição de sujeitos de direitos. Andrea Bonvillani (2022) refere-se a isso como um juvenicídio simbólico, caracterizado pelo repúdio a determinados atributos corporais e à cultura popular que esses corpos recriam. Nesse contexto, o juvenicídio também está relacionado à discriminação de

certas características físicas e pessoais, que são moldadas e interpretadas por uma matriz racista, classista, homofóbica, transfóbica, misógina e machista, enraizada nas estruturas sociais e culturais, capazes de gerar precariedade social (BONVILLANI, 2022).

No mesmo sentido, Zygmunt Bauman ressalta que a precariedade social é uma situação residual, que acomete à população cuja permanência é negada pelos poderes dominantes que as consideram indesejáveis e supérfluas. Ao explorar a relação entre a economia globalizada, o autor analisa o enfraquecimento do Estado perante a economia e as políticas punitivas emergentes, destaca a vasta mobilidade de capital e os investimentos globais, em contraste aos excluídos por essa economia e pela diminuição do papel do Estado. Isso resulta em uma massa de marginalizados que procuram estratégias de sobrevivência, muitas vezes de maneira ilegítima (BAUMAN, 1999; 2005). Aqui, a vulnerabilidade dos jovens é o que os coloca em uma situação de risco. A exclusão as juventudes pobres e periféricas, devido ao envolvimento com atividades ilegais, têm um impacto significativo em suas vidas (COSTA, 2021).

Ao considerar a sociedade brasileira, é possível perceber uma grande ênfase no sucesso, na ambição e no consumismo, divulgada principalmente pela mídia em programas jornalísticos e de entretenimento, que contrasta com a realidade enfrentada pela maioria das pessoas, que possuem limitações para atingir tais objetivos (ANDRADE, 2012). Esse cenário aprofunda os conflitos sociais e reduz a qualidade de vida para muitos, enquanto um progresso econômico beneficia apenas uma parcela da população (BAUMAN, 1999; 2005).

Estudo que dialoga intrinsecamente com os aspectos acima abordados, é o conceito de necropolítica e necropoder de Achille Mbembe, que resgata a definição de biopoder de Michel Foucault como o domínio da vida onde o poder estabeleceu o controle (MBEMBE, 2018). Achille Mbembe também baseou-se nos ensinamentos de Frantz Fanon, filósofo francês, que estudou e defendeu os movimentos de libertação anticoloniais.

Segundo Frantz Fanon, a força da morte atua no espaço colonizado e não importa como as pessoas nascem ou morrem. As pessoas que vivem em áreas coloniais, caracterizadas pela fome e pela falta de satisfação de outras necessidades básicas, têm péssima reputação, e o poder soberano afirma-se por meio da categorização daqueles que são descartáveis e dos que não são (FANON, 2005). No juvenicídio, observa-se aspectos significativos da necropolítica que afetam os jovens, evidenciando as diversas maneiras pelas quais eles tornam-se dispensáveis. Como resultado, os jovens acabam tornando-se descartáveis gradualmente, devido à falta de oportunidades dignas (VALENZUELA, 2015, COSTA, 2021). Categorias como precariedade, vulnerabilidade e desamparo são os pilares sobre os quais uma política de

morte ergue-se, manifestando-se através da instrumentalização generalizada da existência humana e da destruição material de corpos e comunidades (MBEMBE, 2018).

Ana Paula Mota Costa define o juvenicídio como um processo social de origem neoliberal que “estruturalmente circunda o contexto específico da morte dos jovens, mas que se expressa em várias camadas de processos geradores inter relacionados” (COSTA, 2021, p. 5). Em certos segmentos da sociedade em que a morte é normalizada, é frequente rotular as vítimas como jovens criminalizados, vistos como "inimigos sociais". Estes indivíduos podem encontrar seu fim devido à ação direta ou omissão do Estado, um processo muitas vezes tolerado pela própria sociedade. Jovens que fazem parte de certos grupos demográficos, delineados por idade, classe social, etnia e local de residência, são consistentemente alvo do juvenicídio, uma forma específica de expressão da necropolítica (COSTA, 2021).

Essa análise revelou-se poderosa na identificação do papel que o racismo estrutural desempenha nos processos de eliminação dos marginalizados e excluídos do sistema capitalista. Nesse aspecto, Silvio Almeida (2021) entende que a classificação passa a ser uma das práticas coloniais pautadas na ideologia da inferioridade do colonizado, e que forma um ambiente propício ao aspecto político, ao fazer da raça uma condição do ciclo de violência e opressão. Portanto, o racismo é uma forma de discriminação sistemática que se materializa por meio de ações conscientes e inconscientes, e confere desvantagens ou privilégios aos indivíduos dependendo do grupo racial ao qual pertencem (ALMEIDA, 2021).

Nesse ponto, Ana Paula Motta Costa (2021) compreende que se vivencia a expressão contemporânea da necropolítica, especialmente quando se faz um paralelo com as periferias das grandes cidades brasileiras, onde as populações pobres, não brancas, são destinadas a viver de forma precária e em confinamento espacial, o que demonstra além de tudo, um claro abandono por parte do Estado.

Vale ressaltar que classe, raça e gênero formam linhas de classificação e determinam a distribuição de poder na sociedade a partir de relações de exploração e dominação. Pode-se, então, considerar a classificação dos sujeitos jovens e negros, como uma estratégia colonial, uma vez que diferentes características classificam pessoas, e ainda definem o lugar e os papéis dos indivíduos, no que se refere ao controle do trabalho, do sexo, e da subjetividade.

O juvenicídio representa, portanto, a fase final de um amplo processo social que engloba a precarização econômica e social, a estigmatização e a marginalização de grupos, setores e identidades desfavorecidas, transformando o corpo juvenil em um espaço propício para a morte (VALENZUEA, 2015; COSTA, 2021). A perda de vidas jovens não é percebida

como uma tragédia significativa pela sociedade, o que evidencia sua sistematicidade, pois são vidas não valorizadas (COSTA, 2021).

No que tange ao feminicídio, pode-se destacar os apontamentos de José Manuel Valenzuela (2015), que afirma que precariedade e vulnerabilidade intensificam-se enquanto aumentam repertórios identitários desacreditados, como quando se é mulher. Além disso, a persistência de valores tradicionais relacionados aos papéis de gênero contribui, em certa medida, para a naturalização e manutenção de relações desiguais, caracterizadas pela violência e controle.

A partir dos estudos de Joan Scott nas décadas de 1980 e 1990, passou-se a tratar a história das mulheres de forma diferente, destacando uma mudança no sujeito histórico, com a desnaturalização de várias dimensões sociais, culturais e sexuais. A categoria gênero, introduzida na história e biologia, trouxe novas perspectivas sobre os papéis de gênero e suas relações de poder. Surgindo como resposta às limitações do termo sexo, o termo gênero permitiu uma análise mais profunda das diferenças sexuais socialmente construídas, sendo essencial para estudar as experiências femininas do passado e interpretar as ações masculinas e as relações entre os gêneros (SCOTT, 1995).

Judith Butler, referência teórica para o feminismo global (CYFER, 2015), defende a importância do debate de gênero, como um ponto central, na medida que questiona suposições tradicionais sobre identidade, desafia estruturas de poder e promove uma compreensão inclusiva das identidades de gênero (BUTLER, 2018). No mesmo sentido, Joan Scott (1995) entende que é imprescindível trabalhar-se com perspectivas de gênero, eis que é um modo fundamental de significar as relações de poder.

Isso remete ao debate sobre a violência dirigida às mulheres, que, quando culmina em morte, é identificada como femicídio ou feminicídio. Mulheres de todas as origens, independentemente de raça, etnia, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, podem ser vítimas dessa forma extrema de violência. Tais assassinatos, fundamentados no gênero, são um reflexo de um sistema social que subjuga as mulheres, colocando-as como alvos de uma trajetória crítica que frequentemente se inicia no âmbito familiar (CAMPOS, 2015).

Os movimentos de mulheres e feministas desempenharam um papel fundamental ao expor a gravidade da violência perpetrada contra as mulheres, especialmente evidenciada e nomeada nos casos de feminicídio. O debate sobre essa questão iniciou-se nos anos 90 nos Estados Unidos e foi adotado por ativistas mexicanas para denunciar os feminicídios em

Ciudad Juárez, na fronteira norte do México. Esse diálogo teórico e as denúncias subsequentes disseminaram-se por várias nações da América Latina (CAMPOS, 2015).

A concepção original desse tipo de crime foi desenvolvida inicialmente por Diana Russel, que cunhou o termo "femicídio" em 1976 para descrever o assassinato de mulheres por homens devido ao simples fato de serem mulheres, como uma forma de diferenciar do termo "homicídio", que não leva em conta o gênero da vítima. Embora haja nuances conceituais entre femicídio e feminicídio, que estão relacionadas ao contexto histórico em que foram formuladas, as legislações latino-americanas e a literatura feminista frequentemente tratam essas duas expressões como equivalentes (CAMPOS, 2015).

No entanto, foi nos anos 1990 que o termo ganhou maior visibilidade e uso, especialmente no México. Mulheres ativistas, principalmente em Ciudad Juárez, começaram a usar o termo para denunciar os assassinatos em massa de mulheres na região. Estes crimes, que envolviam estupro, tortura e assassinato, foram identificados como sendo motivados por questões de gênero e marcados por uma impunidade sistemática. O terror experimentado pelas mulheres engloba uma gama de abusos físicos e psicológicos, que incluem estupro, tortura, escravidão sexual, incesto, abuso infantil, assédio sexual, mutilação genital, violência étnica e racial, violência perpetrada pelo Estado por meio de ação ou omissão, estupro em massa durante guerras e conflitos armados, e outras formas de violência que, se culminarem em morte, são caracterizadas como feminicídio (CAMPOS, 2015).

Marcela Lagarde (2006) destaca que o feminicídio não se resume a uma forma de violência cometida por homens contra mulheres, mas sim por aqueles que detêm posições de poder e supremacia em diversos aspectos sociais, sexuais, jurídicos, econômicos, políticos e ideológicos sobre mulheres em condições de desigualdade, subordinação, exploração ou opressão, agravado pela exclusão. A antropóloga mexicana aponta que os responsáveis pelo feminicídio podem incluir o parceiro atual ou ex-parceiro da vítima, membros da família, parentes, colegas de trabalho, desconhecidos, grupos criminosos, atuando isoladamente ou em série, ocasionalmente ou de maneira sistemática. Aliado a isso, a negligência e o silêncio das autoridades encarregadas de prevenir e combater tais ações alimentam esse crime (LAGARDE, 2006).

É evidente que a violência não se limita apenas a relações coercitivas visíveis que envolvam o uso da força física, mas também opera no nível da linguagem e do simbólico. Rita Segato (2013), em “La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez”, argumenta que os feminicídios na cidade fronteiriça não têm o ódio contra a vítima como seu principal fato motivador, embora a misoginia estrita seja um fator inevitável em qualquer

análise. Ela está firmemente convencida de que a vítima é tratada como uma peça descartável dentro desse processo (SEGATO, 2013).

Nessa obra, Rita Segato considera que a violência infligida sobre o corpo das mulheres assassinadas é categorizada como uma forma de escrita, uma expressão constituinte de uma gramática feminicida. O estupro, por exemplo, não é percebido como um crime individual, mas como um crime público e político, uma vez que visa à anulação da vontade da vítima, representada pela perda de controle sobre seu próprio corpo e pela usurpação do controle pelo agressor. A vítima é despojada do controle sobre seu "espaço-corpo", transformando o ato de violação em uma alegoria que expressa um significado, onde o próprio corpo torna-se um terreno de atuação do poder (SEGATO, 2013, p. 270).

Portanto, é crucial reconhecer que a conscientização sobre os feminicídios e o avanço do entendimento sobre eles foram alcançados por meio dos esforços dos movimentos de mulheres e feministas, com um refinamento teórico-conceitual ocorrendo dentro do contexto dos estudos feministas.

No Brasil, o feminicídio foi incorporado pela Lei 13.104 de 2015 como uma classificação criminal relacionada a todo homicídio de mulheres que ocorre por razões da condição de sexo feminino ou, em contextos de violência doméstica ou familiar, ou seja, uma morte intrinsecamente discriminatória. A violência feminicida, prevista na lei brasileira, abrange violência doméstica ou familiar e atos de menosprezo ou discriminação contra mulheres. Conceituar feminicídio como atos misóginos que resultam na morte ou como uma forma extrema de violência de gênero visa proteger a vida das mulheres de forma específica. Essa diferenciação legal é considerada legítima, reconhecendo a especificidade das mortes de mulheres em contraste com o homicídio comum (CAMPOS, 2015).

São mortes decorrentes do exercício de poder, sendo o ponto mais extremo das diversas violências misóginas, podendo ocorrer juntamente a outras formas de violências extremas, como tortura, prostituição forçada, estupros corretivos, espancamentos, mutilação, privação de liberdade, entre outros. Os feminicídios podem ocorrer em diversas circunstâncias, tornando esse conjunto de mortes heterogêneo e complexo. No entanto, é possível afirmar que todos eles têm como causa subjacente a discriminação e subordinação das mulheres em uma sociedade patriarcal (MENEGHUEL, 2013).

Nesse contexto, Stela Nazareth Meneghel (2013) destaca duas realidades distintas: os cenários tradicionais, marcados pelas estruturas arraigadas na sociedade, como a família, relações conjugais e a exploração sexual comercial; e os cenários contemporâneos, que

englobam as redes internacionais de tráfico humano e a exploração comercial de mulheres, movimentando vastos recursos financeiros e alcançando proporções globais.

Os dados mais recentes no Brasil, apresentados na introdução deste artigo, refletem um crescimento contínuo da violência de gênero, com o feminicídio sendo um indicador alarmante. Embora o combate à violência contra a mulher tenha sido uma pauta importante mundialmente, nem todos os Estados têm dado a devida atenção ao problema, o que se pode considerar uma condição sistemática, contínua e tolerada, da mesma forma como ocorre no juvenicídio.

A partir daqui, pode-se começar a estabelecer conexões entre juvenicídio e feminicídio, pois se fala de corpos condenados à morte e a vulnerabilidades.

3. Quando os conceitos conectam-se:

A combinação dos repertórios identitários juvenil e feminino têm gerado espaços importantes onde se expõe claramente uma condição de vulnerabilidade, de forma que tanto o juvenicídio quanto o feminicídio, são precedidos de uma violência simbólica e sistemática que antecede a morte (VALENZUELA, 2015). O feminicídio, a mortalidade juvenil e a violência, refletem profundas condições de corrupção e impunidade, além de expor uma vulnerabilidade e uma precariedade exacerbada, direcionada a determinados setores da sociedade.

José Manuel Valenzuela explica que a biopolítica é fundamental para compreender as estratégias governamentais e as organizações conservadoras que desenvolveram uma política tendente a controlar o corpo dos jovens e de mulheres, lidando com a limitação da sexualidade, comportamentos indesejados, pressões estéticas, proibição de uso de drogas, entre outros (VALENZUELA, 2012). A biopolítica, que se refere ao exercício de poder sobre o corpo, implica o controle dos próprios movimentos, dos seus hábitos e da sua vida (FOUCAULT, 2008). Assim, as dimensões da biopolítica são elementos indispensáveis para a compreensão do feminicídio e da violência cotidiana que ocorre com a juventude, especialmente negra e pobre.

Os jovens enfrentam uma significativa violência institucional, evidenciada pela hostilidade e criminalização. Essa violência está relacionada à biopolítica, que controla o corpo dos jovens como uma estratégia de poder. O controle do corpo, também é imposto por meio do preconceito de manifestações relacionadas à cultura jovem como tatuagens, perfurações e outras formas de modificação corporal, além de impor padrões estéticos mediados pela indústria cultural e de consumo. Além disso, a violência contra os jovens

manifesta-se na repressão de subculturas e identidades que escapam ao controle das indústrias culturais, como rebeldes, hippies, gangues, punks, funkeiros, entre outros (VALENZUELA, 2012).

Já as mulheres, são vítimas de uma ordem patriarcal estrutural, em todos os níveis sociais – que se se intensifica ainda, por fatores como classe e raça – que produz e reproduz desigualdades como um verdadeiro sistema de classificação social de sexo e gênero (VALENZUELA, 2015). Essa estrutura patriarcal opera como um sistema que busca controlar a sexualidade feminina, por meio de mecanismos que perpetuam a dominação masculina sobre as mulheres e as famílias. Esses valores são transmitidos nas relações familiares e em diversas instituições, inclusive no Estado e no sistema jurídico (BEAUVOIR, 2009), manifestando-se como uma forma de controle biopolítico.

Aqui, a força da ordem masculina é evidente porque a visão androcêntrica apresenta-se como neutra e não necessita de justificação. Assim, a ordem social atua como uma máquina simbólica que ratifica a dominação masculina, manifestada na divisão social do trabalho e na distribuição das atividades entre os sexos. Segundo Heleieth Saffioti (2001), a dominação em si constitui uma forma de violência. A violência simbólica ocorre por meio da adesão involuntária do dominado ao dominador, pois ambos compartilham instrumentos de conhecimento que naturalizam a relação de dominação. E é neste contexto que feminicídio está inserido.

Algo semelhante acontece no juvenicídio e no feminicídio, então pode-se estabelecer uma primeira conexão, que é o controle biopolítico dos corpos. As mulheres são submetidas a práticas e políticas que visam regular e governar seus corpos em diferentes aspectos da vida, como reprodução, sexualidade, saúde e comportamento, além de medidas e normas sociais e culturais que limitam sua autonomia e liberdade, reforçando relações de poder desiguais entre os gêneros, perpetuando a desigualdade e a opressão. Os jovens, no mesmo cenário, principalmente negros e das camadas pobres, são vítimas de uma condição persistente que envolve vários elementos constitutivos que incluem a precariedade, a pobreza, a desigualdade, a estigmatização e estereotipagem de comportamentos, omissão/ação do Estado e das instituições. A obstrução dos canais de mobilidade social para os jovens (COSTA, 2021), limitando suas oportunidades de emprego e superação da pobreza, são projetos biopolíticos – e necropolíticos – que afetam diretamente a juventude e os conduzem ao fim extremo que é a morte.

Em sua obra “Trazos de sangre y fuego Bionecropolítica y juvenicidio en América Latina”, José Manuel Valenzuela nos revela que o conceito de juvenicídio foi desenvolvido

com quatro objetivos fundamentais. O primeiro objetivo é destacar e tornar visível o alarmante número de jovens assassinados na América Latina, vítimas de uma violência tortuosa e impune, inseridos em estratégias bio/necropolíticas de grande escala. Em segundo lugar, busca-se evidenciar as afiliações, pertencimentos e repertórios identitários que aumentam a probabilidade de um jovem ser vítima de homicídio. O terceiro objetivo consiste em desenvolver estratégias e propostas acadêmicas e políticas para prevenir a continuidade dos assassinatos e massacres de jovens. Por fim, o quarto objetivo é identificar as causas e os responsáveis por tantas mortes evitáveis (VALENZUELA, 2012).

Nessa obra, o sociólogo aproxima o feminicídio ao conceito de juvenicídio, como um "componente", pode-se dizer assim, do processo de precarização, que surgiu com o abuso sexual e assassinato de mulheres no início da década de 1990 em Ciudad Juárez, e que posteriormente o termo evoluiu para feminicídio. Esse conceito revisitou não apenas o homicídio em si, mas também suas cumplicidades, a precariedade e vulnerabilidade das mulheres, assim como a impunidade que protege os assassinos. Dessa forma, o feminicídio é tido como uma causa potente e um fundamento de precariedade e morte de mulheres, principalmente jovens e pobres (VALENZUELA, 2012).

José Manuel Valenzuela importa-se em enfatizar que o feminicídio inclui a morte de mulheres adultas, lésbicas, transgêneros, indígenas, afrodescendentes, mulheres de todas as classes sociais, e que tal diversidade não diminui a poderosa contribuição acadêmica e política do conceito. Da mesma forma, o juvenicídio abrange jovens de diferentes identidades, o que não limita, mas aumenta a capacidade heurística do conceito, ajudando a entender as características centrais dos processos de morte violenta que marcam e enlutam nossos países (VALENZUELA, 2012).

Assim, partindo da ideia de que a violência feminicida tem origem nas condições estruturais da organização social do gênero e no desenvolvimento de uma sociedade patriarcal-capitalista, o feminicídio pode ser considerado a expressão máxima da misoginia, que ocorre diante da vulnerabilidade, da indefensabilidade social e pelo enfraquecimento do tecido social (VALENZUELA, 2015).

Falar sobre juvenicídio e feminicídio nos leva a refletir sobre o valor ou o "desvalor" da vida. Esses crimes, conforme já referido, exigem que se considere a vida dentro do conceito de biopolítica de Foucault, que se refere à politização da vida, à introdução da vida natural nos cálculos do poder e em estratégias políticas. Em outras palavras, trata-se do governo das pessoas através da gestão dos seus corpos.

Sobre este ponto, Judith Butler reflete sobre como certas vidas são valorizadas e reconhecidas em uma estrutura de poder, e entende que a vida é inerentemente precária. O conceito de vida precária de Judith Butler (2010) nos ajuda a refletir sobre o feminicídio e juvenicídio. A autora, ao questionar "o que é uma vida vivível?", argumenta que, para uma vida ser considerada perdida, ela deve primeiro ser reconhecida como viva. Segundo ela, toda vida é precária, o que equivale dizer que a vida sempre surge e é sustentada dentro de determinadas condições, portanto, a vulnerabilidade está intrinsecamente ligada à condição humana e afeta diferentes grupos sociais de maneiras distintas.

Judith Butler entende que "precariedade" é quando indivíduos são politicamente colocados em uma situação de falta de suporte social e econômico, tornando-os mais suscetíveis a danos, violência e morte. Ela argumenta que a dignidade das vidas nem sempre é reconhecida, pois isso depende de diversas condições socioeconômicas, de modo que uma vida é considerada legítima somente se existirem condições que permitam sua continuidade e desenvolvimento (BUTLER, 2010). Para a autora, é essencial admitir a condição de uma vida precária para protegê-la. Isso implica compreender que os indivíduos estão constantemente submetidos a normas e estruturas sociais e políticas que, historicamente, acentuam a precariedade para alguns e amenizam para outros. A habilidade de reconhecer uma vida está atrelada às normas que a definem, levando a vidas que são destacadas e outras que são negligenciadas. Para Judith Butler, a precariedade é algo compartilhado por todos, e que reconhecer essa condição é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (BUTLER, 2010).

Nessa situação, pode-se classificar as mulheres como uma categoria desvalorizada, na medida em que o feminicídio – expressão mais trágica de violência - é mantido pelo silêncio, omissão, negligência e conivência das autoridades responsáveis por prevenir e erradicar esses crimes. Essa morte ocorre quando o Estado não garante a segurança das mulheres e não cria condições seguras para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Portanto, o feminicídio pode ser considerado um crime de responsabilidade estatal (VALENZUELA, 2012).

Aqui, pode-se trazer outra conexão entre os conceitos. Tanto no feminicídio quanto no juvenicídio depara-se com “vidas descartáveis”. A negligência do Estado e a apatia da sociedade manifestam-se no cotidiano dos jovens, especialmente negros e pobres, que perecem em áreas marginalizadas, onde as oportunidades são escassas e os projetos de vida são precários. A falta de perspectiva de futuro e de oportunidades é um aspecto central do juvenicídio, que por sua vez faz parte de um problema mais amplo: a normalização da

violência e das mortes de jovens, que são ignoradas ou consideradas insignificantes no contexto social mais amplo. Da mesma forma, o feminicídio muitas vezes ocorre em meio à negligência do Estado, que não consegue prevenir e investigar de forma eficaz esse tipo de crime, nem proporcionar a devida proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa omissão estatal alimenta a continuidade da violência de gênero e a impunidade dos agressores, contribuindo para a criação de um ambiente onde o feminicídio é tolerado e aceito como parte da realidade social.

Além de apresentarem fatores semelhantes, o feminicídio pode ser considerado um componente do que Jose Manuel Valenzuela chama de processos geradores de juvenicídio. Nas palavras do autor, “o conceito de juvenicídio foi construído com base no conceito de feminicídio, que identifica o abuso sexual e o assassinato de mulheres” (VALENZUELA, 2019, p.61, tradução livre). O autor destaca que ao lado do feminicídio, surgiu o juvenicídio, inundando-nos com imagens, cenários e relatos de mortes cruéis, nas quais os jovens são os mais impactados por essa violência.

Portanto, os morte decorrente do feminicídio, fazem parte de um quadro definido pelo juvenicídio, como um processo que implica em uma condição persistente que custa, todos os dias, a vida de milhares de mulheres pelo mundo.

A relevância do conceito de juvenicídio é indiscutível e deve ser difundido em diversos círculos acadêmicos e sociais, na medida que este trata de uma realidade gritante, na qual os jovens estão frequentemente sucumbindo à violência e ao homicídio. Além disso, o conceito denuncia o que é invisível - ou acobertado - aos olhos da sociedade: uma política e lógica de guerra dirigidas aos jovens pobres e negros, que incluem posturas racistas, excludentes e autoritárias, muitas vezes empregando violência e resultando no massacre de jovens afro-brasileiros pobres. Isso culmina no extermínio seletivo de indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais e na implementação da chamada "limpeza social" (VALENZUELA, 2019).

Assim, foi possível estabelecer relações importantes entre juvenicídio e feminicídio. Ambas expressões significam precarização e morte de vidas humanas. O juvenicídio representa a morte mediante processos sociais que precarizam vidas juvenis, enquanto o feminicídio é o ato limite (morte) motivada por condições de gênero. Embora o conceito de juvenicídio não esteja plenamente desenvolvido e difundido como o do feminicídio, é possível afirmar que seus processos geradores estão conectados e retroalimentam-se, mantendo uma condição sistemática de vulnerabilidade.

4. Considerações finais:

Nestas considerações finais, justifica-se o título do artigo "Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas". Estar em situação de vulnerabilidade implica estar sujeito a ameaças, perigos, danos físicos ou emocionais, sociais ou econômicos. Quando alguém se encontra vulnerável, torna-se mais propenso a sofrer violências e ser impactado negativamente por inúmeras circunstâncias desfavoráveis. Isso pode decorrer de diversos fatores, como escassez de recursos, falta de proteção, fragilidade física ou emocional, ou estar em uma posição social desfavorecida.

Portanto, ser jovem – em especial, pobres e negros – e ser mulher, é estar vulnerável. É estar suscetível ao controle de suas vidas pelos outros. E estar em uma posição subordinada e condicionada a caminhos e "opções" que conduzem a morte.

Mas, por que entrelaçado? Estar entrelaçado, é estar tecido ou unido de forma intricada, ou complexa. De uma forma mais abstrata, entrelaçado e estabelecer conexões profundas ou interdependências entre diferentes elementos, implica uma complexidade e interconexão que dificulta distinguir ou separar os elementos envolvidos. Como acontece no juvenicídio e no feminicídio.

O juvenicídio é a eliminação ou o assassinato sistemático, persistente e impune de jovens que vivem sob uma estrutura de precariedade social, urbana, econômica, rural, cultural e simbólica. O feminicídio é sinônimo de ter seu corpo como território de violência e de assassinato somente pela condição de ser mulher. Ou seja, está-se falando de corpos que passam por processos mantenedores e geradores de morte.

A tipificação do feminicídio permite nomear e criminalizar a discriminação e a violência contra as mulheres por meio de definições críticas, que conceituam o dano sofrido, facilitam a identificação da vítima, garantem a responsabilidade dos agressores e possibilitam a atuação dos mecanismos legais do Estado. Embora o juvenicídio esteja longe de ser tipificado como uma conduta penalmente relevante – em virtude de seu amplo aporte teórico – ele serve como uma categoria analítica empírica importante de um dos problemas sociais. José Manuel Valenzuela aponta em seus textos que o juvenicídio ajuda a entender por que alguns jovens são transformados em sujeitos descartáveis e matáveis, cujas mortes, frequentemente referidas como execuções, não são reconhecidas como homicídios e não têm consequências legais, e que isso reforça a importância de chamá-las de juvenicídio.

5. Referências:

ALMEIDA. S. L. de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Editora Jandaíra. 2021.

ANDRADE, V. R. P. de**. Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro, Revan, 2012.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BAUMAN, Z., **Globalização: as consequências humanas.** Tradução Marcus Penchel — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BEAUVOIR, S. de. **O Segundo Sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BONVILLANI, A. **Juvenicidio: un concepto parido por el dolor. Reflexiones desde una revisión bibliográfica.** Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, 1-26. 2022.

BUTLER, J. **Marcos de guerra.** Las vidas lloradas. Trad. Bernardo Moreno Carillo. Barcelona: Paidós, 2010.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Judith P. Butler; tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, C. H. **Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan.-jun. 2015.

COSTA, A. P. M. **Juvenicídio: a expressão da necropolítica da morte de jovens no Brasil.** Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:https://www.scielo.br/j/rdp/a/Wg85rjtWsXwQkZyS49cXqnL/abstract/?lang=pt. Acesso em: 10 mar 2024.

CYFER, I. **Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista.** Lua Nova, São Paulo, 94: 41-77, 2015.

FANON. F, **Os condenados da terra.** 1ª. Edição 1961. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 10 de mar. 2024.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica.** Curso no Collège de France (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LAGARDE, M. **Del femicidio al feminicidio.** Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

MBEMBE, A. **Necropolítica Biopoder, soberania, Estado de exceção, política de morte.** São Paulo: 2018.

MENEGHUEL, S. N. et al. **Femicide: narratives of gender crimes.** Interface (Botucatu), v.17, n.46, p.523-33, jul./set. 2013.

ROCHA, A. P. **O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões**. Londrina: EDUEL, 2020.

SAFFIOTI, H. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Dossiê: Feminismo em Questão, Questões do Feminismo, Cad. Pagu (16), 2001.

SCHERER, G. A. **Notas sobre juventude, classe social e política.** Argumentum, Vitória, v. 12, n. 1, p. 22-31, jan./abr. 2020. Disponível em https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/30126 . Acesso: 10 de set. 2023.

SCOTT, J. **Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica.** Educação&Amplicação. v, 20. n, 2.1995.

SEGATO, R. L. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez.** 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

VALENZUELA, J. M. **Remolinos de Viento: juvenicídio e identidades desacreditadas.** In: Valenzuela, José Manuel (coord.). Juvenicidio - Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España. Barcelona: NED Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2015.

VALENZUELA, J. M. **Sede do mal. Feminicídio, jovens e exclusão social.** México: Colegio de la Frontera Norte-Universidade Autônoma de Nuevo León. 2012.

VALENZUELA, J. M. **Trazos de sangre y fuego Bionecropolítica y juvenicidio en América Latina.** Centro Maria Sibylla Merian de Estudios Latinoamericanos Avanzados en Humanidades y Ciencias Sociales, CALAS, 2019.